



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº. 765 DE 05 DE MAIO DE 2008**

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio para instituir curso preparatório para vestibulares – PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS - a ser ministrado para jovens de baixa renda deste Município e dá Outras Providências.**

**O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, no ano de 2008, a firmar convênio ou executar diretamente **Curso Preparatório para vestibular – “PROJETO UNIVERSIDADE PARA TODOS”** - em benefício dos alunos de baixa renda deste Município, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

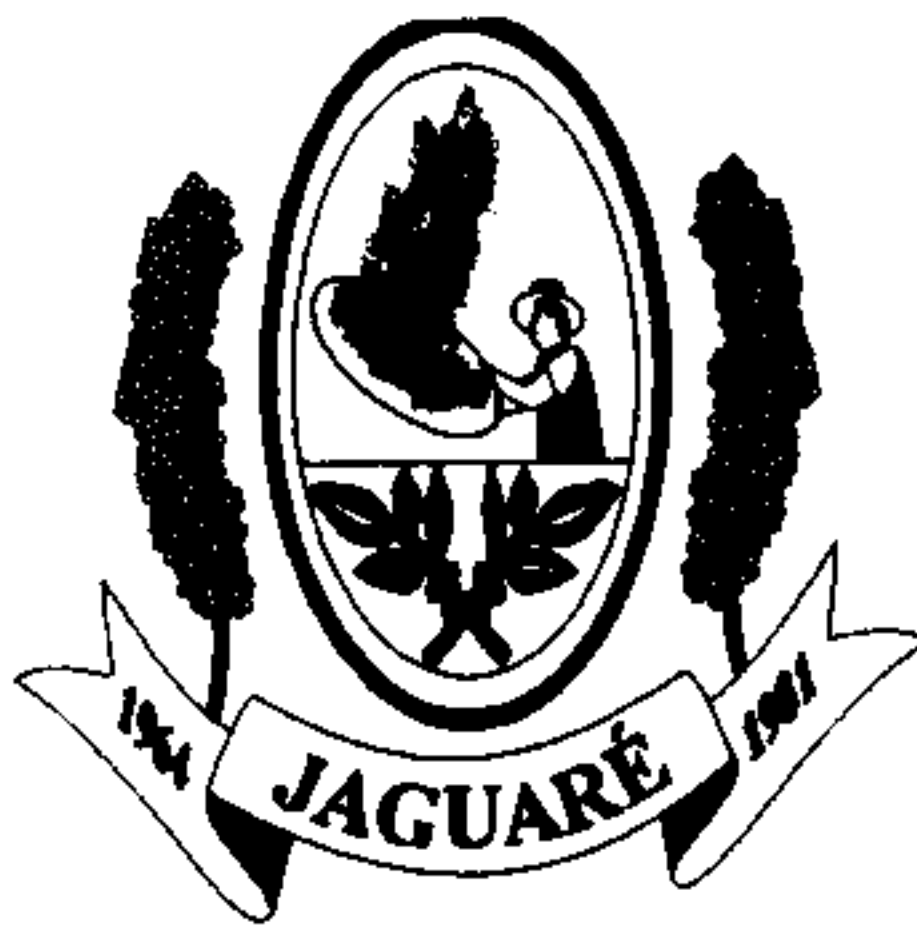
**Art. 2º.** O Curso mencionado no artigo anterior consiste em disponibilizar, para os alunos de baixa renda já selecionados através de processo seletivo realizado no presente ano pela ADEJ – Agência de Desenvolvimento de Jaguaré, aulas e material necessário para preparação dos educandos para realizarem vestibulares.

**Art. 3º.** O convênio de que trata o artigo primeiro poderá ser realizado com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida, fundação de direito privado, C.G.C. nº 27.414.879/0001-74, estabelecida à Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES.

**Parágrafo Único.** Poderá ainda, a Administração Pública Municipal, assumir diretamente a execução do curso preparatório de que trata esta Lei ou firmar convênio com outra instituição pública ou privada cujo fim específico seja promover atividades educacionais compatíveis com o objetivo do Projeto.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, em contrapartida, deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos docentes que ministrarem aulas no curso, bem assim, pelo custeio de todo o material didático necessário para implementação do curso o qual importará em gastos no importe de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

070 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
073 – Gerência Tecno-pedagógica – outros recursos da Educação  
12 – Educação  
122 – Administração Geral  
0031 – Assistência Financeira  
1.xxx – Transferência de Recursos Financeiros à Instituição de Ensino  
3.50.43.000 Subvenções Sociais

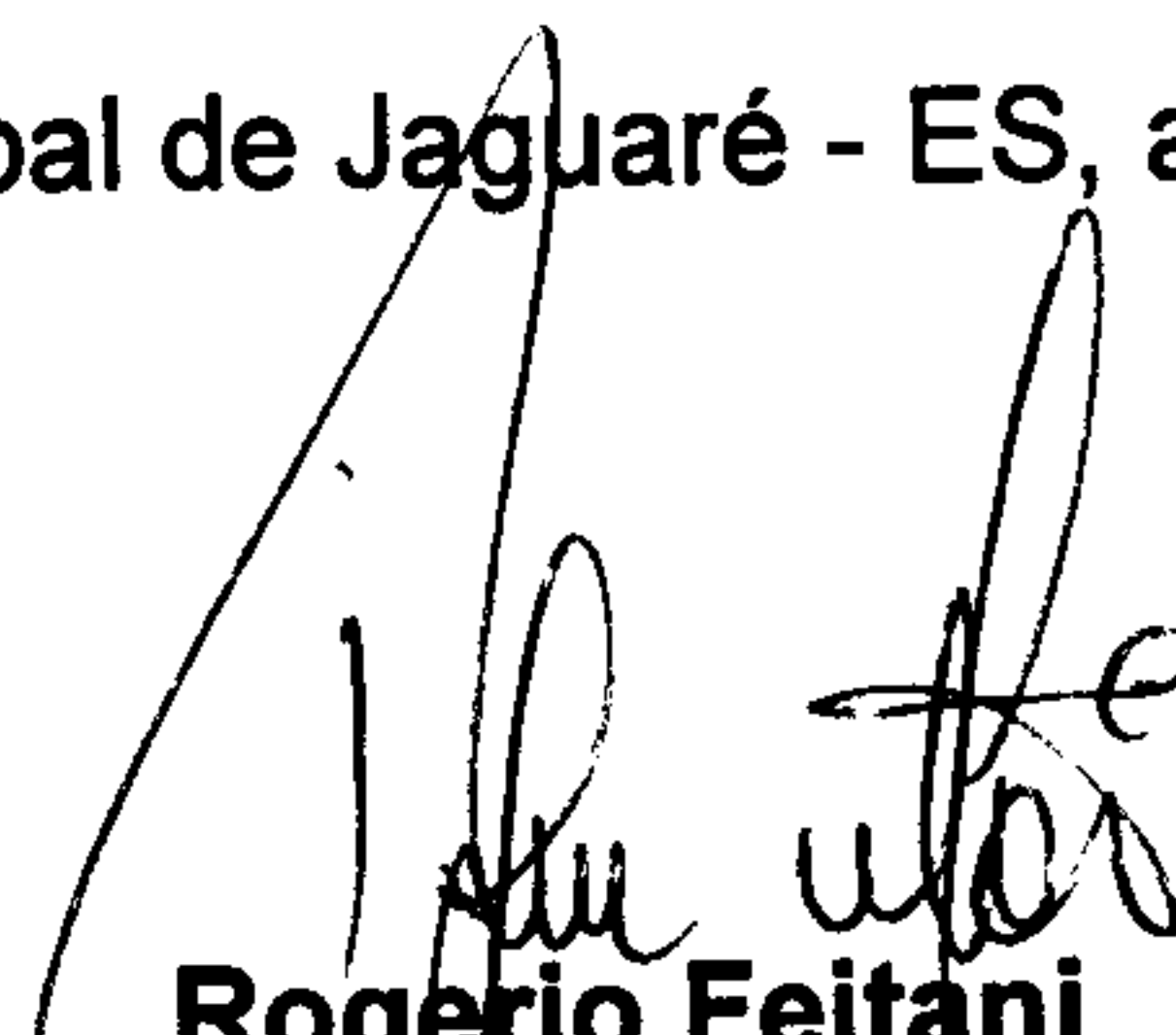
**Art. 6º.** O anexo I da Lei nº 710, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*“LXXIX - Transferência de Recursos Financeiros à Instituição ou Fundação, Pública ou Privada, com ou sem fins lucrativos, cujo objetivo seja a capacitação de alunos de baixa renda para realização de vestibulares.”*

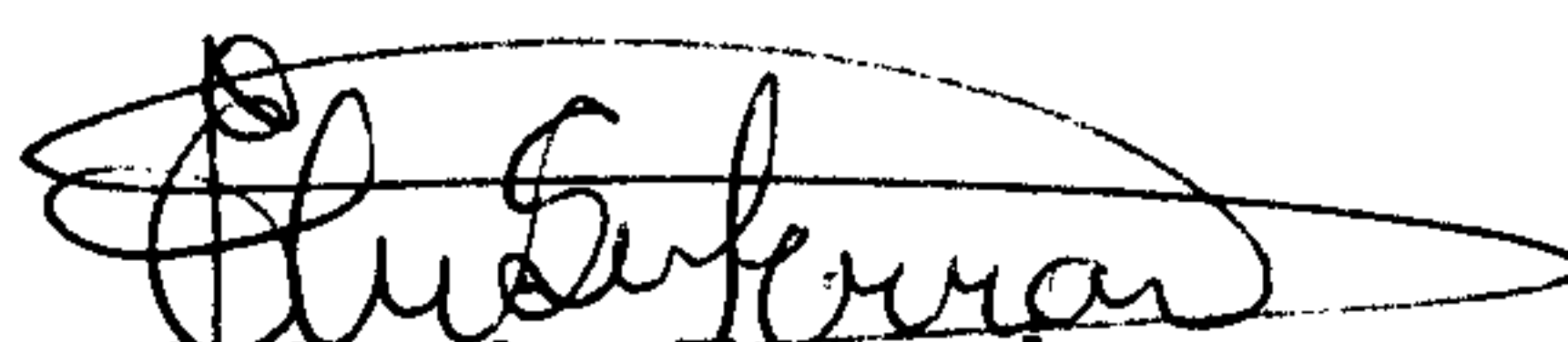
**Art. 7º.** Caso seja necessário, para implementação da presente Lei, poderão ser abertos créditos adicionais ou suplementares.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2008).

  
**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**Eliana Salvador Ferrari**  
Secretária do Gabinete